



Embrapa Agroindústria de Alimentos

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de serviços de transporte coletivo dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA, durante o período de 03 (três) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência deste edital, com possibilidade de encerramento antecipado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA necessita transportar os empregados diariamente de 2ª a 6ª feira (excluídos eventuais feriados), pelo período de 03 (três) meses. Devido a falta de meios próprios, a Embrapa necessita contratar empresa especializada para a sua execução.

2.2 A presente contratação objetiva manutenção de cumprimento sentença em ação judicial (Processo nº 0100073-04.2021.5.01.0062) perante a Justiça do Trabalho, ajuizada pelo sindicato que representa os empregados da Embrapa (SINPAF).

2.3 A efetivação da contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, tendo em vista tratar-se de aquisição de serviços de natureza comum.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

3.1 A Contratada deverá prestar os serviços de transporte coletivo dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos – CTAA, diariamente de 2ª a 6ª feira (excluídos eventuais feriados), pelo período de 03 (três) meses, a partir da 01 de junho de 2026, com possibilidade de encerramento antecipado, mediante comunicação prévia da Administração Pública, de no mínimo 30 (trinta) dias.

3.2 O transporte dos empregados ocorrerá respeitando os trajetos Zona Sul e Zona Norte, conforme especificado no item 5 (Itinerários) deste Termo de Referência, respeitando-se os pontos iniciais e finais, objetivando a ida e volta dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos, localizada à Av. das Américas, 29.501 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ.

3.3 O transporte será executado mediante a utilização de 01 (um) Micro-ônibus e uma 01 (uma) Van:

1.1 Micro-ônibus – Mínimo 26 Lugares - Ar condicionado central, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos.

1.2 Van – Mínimo de 12 Lugares - Ar condicionado central, cinto de segurança em todos os

assentos.

3.4 Os veículos deverão estar em plenas condições de tráfego, com pneus adequados, sistemas elétrico e hidráulico em perfeito funcionamento, todos os equipamentos de segurança obrigatórios em ordem, com manutenção em dia, dedetização em dia e poltronas com estofamento e revestimento intactos.

3.5 O transporte dos empregados ocorrerá respeitando os trajetos Zona Sul e Zona Norte, conforme especificado no documento em anexo, respeitando-se os pontos iniciais e finais, objetivando a ida e volta dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos, localizada à Av. das Américas, 29.501 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ.

3.6 Os veículos deverão partir do ponto inicial, pela manhã, devendo chegar à Embrapa/CTAA às 07:45 horas. Deverão, outrossim, fazer o trajeto inverso ao término do expediente, à tarde, partindo da Embrapa/CTAA às 16:50 horas.

3.7 A Contratada deverá alocar, para a direção dos veículos a ser utilizado no transporte contratado, motoristas profissionais devidamente habilitados pelo órgão competente à direção de veículos desta categoria.

3.8 Os motoristas deverão ser, obrigatoriamente, empregados da Contratada, com as devidas anotações na CTPS e direitos trabalhistas e previdenciários em dia, devendo a Contratada apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada das folhas da CTPS correspondentes à identificação dos empregados, contrato de trabalho, contribuições sindicais, alterações salariais, férias e FGTS.

3.9 Os veículos deverão partir do ponto inicial, pela manhã, impreterivelmente às 06:00 horas, devendo chegar à Embrapa/CTAA às 07:45 horas. Deverão, outrossim, fazer o trajeto inverso ao término do expediente, à tarde, partindo da Embrapa/CTAA às 16:50 horas e chegando ao destino até às 19:00 horas. Os trajetos de ida e volta deverão respeitar estritamente os itinerários dispostos no item 5 deste Termo de Referência, respeitando-se ainda os horários dos pontos pré-definidos.

3.10 Os pontos de parada, durante o trajeto, para embarque e desembarque de passageiros, serão instruídos ao motorista quando da primeira viagem de ida e volta, devendo ser estritamente respeitados, inclusive quanto aos horários, sob pena de responsabilização da Contratada pelos prejuízos causados pelos atrasos de empregados que tenham sido deixados para trás durante as viagens diárias.

3.11 Os condutores dos veículos deverão ser instruídos expressamente pelos responsáveis da Contratada a dirigir com integral respeito às leis e normas do trânsito, segundo os princípios da direção defensiva e da segurança no trânsito, com total polidez e cordialidade com relação aos passageiros (empregados, estagiários e outras pessoas autorizadas pela Embrapa), aos pedestres e aos demais motoristas.

3.12 A contratada deverá substituir, às suas expensas e no máximo em até 02 (duas) horas, o veículo que apresentar defeito mecânico e não tiver condições de prosseguir viagem.

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Und Medida	Quantidade
01	Serviços de Transporte Coletivo dos Empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA, durante o período de 03 (três) meses – 02 (Dois) Itinerários: Zona Sul e Zona Norte	Mês	03

Obs¹: Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo

"Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT, valem as especificações detalhadas neste Edital.

Obs².: As referências a marcas e códigos deverão constar obrigatoriamente no campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", sob pena de desclassificação da proposta.

5. ITINERÁRIOS

As viagens de ida e de volta deverão seguir os seguintes itinerários:

5.1 – Itinerário/Trajetos Zona Sul

5.1.1 – Ida (Manhã)

Praça Saens Peña (R. Conde Bonfim, ponto em frente Drogaria Venâncio) – 06:05h

Rua Pinto de Figueiredo – 06:07h

Rua Barão de Mesquita (em frente ao SESC) – 06:08h

Rua Teodoro da Silva (1º ponto após Iguatemi) – 06:10h

Av. Radial Oeste (ponto em frente Estação de São Cristovão) – 06:18h

Praça da Bandeira (ponto debaixo da passarela) – 06:20h

Presidente Vargas – (ponto da PREFEITURA) – 06:23h

Rua Pinheiro Machado –(em frente ao Campo do Fluminense) – 06:28h

Rua Pinheiro Machado (ponto em frente a Santa Úrsula) – 06:29h

Rua Muniz Barreto – BOTAFOGO - 1º ponto desta rua – 06:30h

Rua Muniz Barreto – (ponto do Metrô Botafogo) – 6:31h

Rua Mena Barreto (ponto no 2º sinal após DATAPREV) – 06:34h

Rua Real Grandeza (Posto Shell) – 06:35h

Rua Tonelero – COPACABANA - (em frente Hotel Premier) – 06:40h

Rua Pompeu Loureiro (último sinal) - 06:43h

Ponto do Clube do Flamengo – 06:48h

Gávea (antes do túnel - Praça Sibélius) – 06:50h

Barra – Av. das Américas, 900 (em frente ao Extra Bom Marchê) – 07:02h

Barra Shopping (ponto de ônibus antes do Barra Shopping) – 07:08h

Barra - Av. das Américas, 6.700 (ponto do Info Barra) – 07:10h

Barra – Av. das Américas (ponto antes da LOCALIZA) – 07:15h Barra – Av. das Américas (ponto em frente ao Itaúna Shopping) – 07:16h

Barra – Av. das Américas (ponto em frente ao Condomínio Barra Sul) – 07:18h

Recreio – Av. Salvador Allende, ponto da Igreja Universal – 07:20h

Recreio – Av. das Américas – (ponto em frente ao 1º Prezunic) – 07:21h

Recreio – Av. das Américas – (ponto em frente ao SuperMarket) – 07:22h

Recreio – Av. das Américas, nº 15.000 – 07:24h

Recreio – Av. das Américas (em frente Gláucio Gil-BRT) – 07:26h

Recreio – Av. das Américas (em frente ao Cond. Nova Barra-BRT) – 07:27h

Recreio – Av. das Américas (ponto em frente ao Recreio Shopping) – 07:30h

EMBRAPA-CTAA – 07:45h

5.1.2 – Volta (Tarde)

Embrapa/CTAA (saída às 16:45h) Recreio / Barra (Av. das Américas) / Av. Niemeyer / Rua Jardim Botânico / Humaitá / Copacabana (Siqueira Campos)/ Toneleros/Figueiredo de Magalhães/ General Polidoro/Arnaldo Quintela/ Praia de Botafogo / Rua Pinheiro Machado / Túnel Santa Bárbara / Presidente Vargas / Praça da Bandeira / Praça Saens Peña.

Obs¹.: É recomendável que, pela manhã, o usuário chegue ao ponto com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência, para evitar perder o transporte, no caso eventual dele passar alguns

minutos antes do horário determinado.

5.2 – Itinerário/Trajetos Zona Norte

5.2.1 – Ida (Manhã)

Bonsucesso – Av. Brasil (SOTREQ) – 6:00h

Parada de Lucas (Concessionária Fiorenza) – 06:10h

Irajá (ponto na Praça do Cemitério) – 06:14h

Irajá - Metrô – 06:20h

Vaz Lobo – (em frente ao Colégio Bahiense) – 06:25h

Madureira (GPI – próximo a rodoviária) – 06:30h

Oswaldo Cruz (Rua João Vicente, ponto do Hotel Portelão) – 06:33h

Oswaldo Cruz (2º ponto da Estrada Henrique de Melo) – 06:35h

Valqueire – Rua Anália Franco (2º ponto da rua, em frente a R.Pinto Teles) – 6:40h

Valqueire – Rua Quiririm c/Luís Beltrão (último ponto da rua) – 6:42h

Valqueire – Rua Luís Beltrão (último ponto desta rua) – 06:44h

Realengo – Praça do Canhão – 06:55h

Bangu – (1º ponto antes do buraco do FAIM - passagem subterrânea) – 06:58h

Bangu (ponto da estação de trem) – 07:02h

Campo Grande (ponto em frente ao Estádio Campo Grande) – 07:15h

Campo Grande (Rodoviária) – 07:20h

Campo Grande (Delegacia) – 07:25h Campo Grande (Comari) – 07:28h

Brito (em frente ao Condomínio Nova Guaratiba) – 07:30h

Estrada do Monteiro – 2º ponto após Cantagalo – 7:33h

Largo do Corrêa – 07:36h

Estrada do Mato Alto (próximo ao Posto Repsol) – 07:38h

Estrada do Mato Alto (próximo LIGHT) – 7:39h

Estrada do Mato Alto (ABC) – 07:40h

EMBRAPA-CTAA – 07:45h

5.2.2 – Volta (Tarde)

EMBRAPA-CTAA (Saída às 16:45h) Largo do Correia / Estrada da Cachamorra/ Campo Grande / Rua Artur Rios/ Bangu /Realengo / Vila Valqueire / Campinho / Madureira (mercado de Madureira) / Vaz Lobo / Irajá / Irajá (metrô) / Irajá (Telemar) / Parada de Lucas / Bonsucesso.

Obs¹.: É recomendável que, pela manhã, o usuário chegue ao ponto com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência, para evitar perder o transporte, no caso eventual dele passar alguns minutos antes do horário determinado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 21 (vinte e um) dias corridos após o recebimento definitivo do produto mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativa, devidamente com o “atesto” firmado pelo Gestor contratual, designado, formalmente, pela Embrapa.

6.2 Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente

6.4 O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na nota fiscal

6.5 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

6.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

6.7 Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

7. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1 O objeto da presente contratação será recebido pela Embrapa Agroindústria de Alimentos, em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

8.2 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Responsabilizar-se pelas as despesas referentes aos impostos e taxas incidentes sobre suas atividades, além todas as despesas que se fizerem necessárias, como: despesas de deslocamento, alimentação, etc

8.4 Credenciar, por escrito, junto à Embrapa Agroindústria de Alimentos, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a contratada em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.

8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade.

8.6 Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional, mantendo as carteiras de saúde dos seus empregados devidamente atualizadas e, igualmente, se responsabilizando por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

8.7 Responsabilizar-se, tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando forem vítimas, seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da Embrapa, como também por todo e qualquer atendimento médico proveniente de mal súbito dos mesmos. A contratada deverá apresentar cópia da CAT do acidente de trabalho ao Gestor do Contrato.

8.8 Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da Embrapa Agroindústria de Alimentos.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Embrapa Agroindústria de Alimentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa executar seus serviços, dentro das normas do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados.

9.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.4 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

10.1 Menor preço mensal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A contratada deverá apresentar para fins de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo 01), fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprove a capacidade da licitante de realizar seu objeto.

11.2 A contratada deverá apresentar Certificado de Registro junto a Secretaria Municipal de Transporte (SMTR), conforme prevê o Decreto No. 18.086/99 que regulamenta o transporte rodoviário de passageiros no município do Rio de Janeiro, devidamente atualizada.

12. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Embrapa Agroindústria de Alimentos
Av. das Américas, 29.501 – Guaratiba
Rio de Janeiro/RJ
CEP 23.020-470

13. VALOR ESTIMADO

13.1 O valor global estimado para atender a despesa para a aquisição aqui prevista é de R\$ 148.299,99 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para todo o período de 03 (três) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO SUSCINTA	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviços de transporte coletivo dos empregados da Embrapa Agroindústria de Alimentos, durante 03 (três) meses – 02 (dois) Itinerários: Zona Sul e Zona Norte	49.433,33	148.299,99

14. GARANTIA

14.1 A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

14.1.1 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

14.1.2 O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

14.1.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

14.1.5 A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

14.1.6 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.7 O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.1.8 A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa à Contratada**; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.1.9 A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados.

14.1.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

14.1.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.1.12 A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Após o término da vigência do contrato e do prazo de validade da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, a partir de 01 de junho de 2026, com possibilidade de encerramento antecipado, mediante comunicação prévia da Administração Pública, de no mínimo 30 (trinta) dias.

14.2 A contratação poderá ser prorrogada, caso haja interesse da Embrapa.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1 Caberá ao Setor de Gestão de Logística da Embrapa Agroindústria de Alimentos, a gestão do contrato, devendo todo e qualquer fato ou circunstância relacionados à execução do contrato ser tratado pela Contratada com o referido Gestor.

15.2 Será constituída pela Embrapa uma Comissão de Transporte que irá fiscalizar o cumprimento de horários e o estado dos ônibus/micro-ônibus.

15.3 A Embrapa Agroindústria de Alimentos efetuará o pagamento em até 21 (vinte e um) dias, contra-apresentação da Nota Fiscal e pleno aceite dos itens por parte da Embrapa Agroindústria de Alimentos.

15.4 Em cumprimento à Instrução Normativa SRF no 1.234/2012 de 11/01/2012 a Embrapa Agroindústria de Alimentos reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas .

15.4.1 PARA EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. O percentual a ser aplicado referente aos tributos deverá ser destacado no documento fiscal, pelo seu emitente.

15.4.2. PARA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Encaminhar, juntamente com a Nota fiscal, na mesma data, a declaração conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

15.5 A não apresentação do Anexo IV, ou de qualquer outro anexo determinado na IN nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como a falta de apresentação de acordo com a legislação vigente, implicará na RETENÇÃO TRIBUTÁRIA, nos termo das Lei 9.430/96, alterada pela Lei 10.833/03.

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Pedro Laureano de Campos Neto

Supervisor do Setor de Gestão de Logística

Embrapa Agroindústria de Alimentos

Auricélio Rodrigues Paulino

Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos

Embrapa Agroindústria de Alimentos

Obs.: As especificações dos produtos, bem como informações técnicas e justificativas

apresentadas são de exclusiva responsabilidade dos solicitantes.

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Min Lin Chang Costa

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Agroindústria de Alimentos

18. LOCAL E DATA

Rio de Janeiro-RJ, 07 de maio de 2026.

Min Lin Chang Costa

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Agroindústria de Alimentos



Documento assinado eletronicamente por **Auricélio Rodrigues Paulino, Supervisor**, em 07/05/2026, às 11:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Min Lin Chang Costa, Chefe-Adjunto**, em 07/05/2026, às 11:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Laureano de Campos Neto, Supervisor**, em 07/05/2026, às 11:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13516573** e o código CRC **B0233FB3**.
